



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ
» ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2-TC 01439/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04968/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Francisca Mendonça de Aragão

03.02. IDADE: 63, fls. 20.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 001/2019, fls. 11.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: IRIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 01 de fevereiro de 2019, fls. 11

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém de Brejo do Cruz

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE FEVEREIRO de 2019, fls. 12.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: FRANCISCO LINHARES DE ARAGÃO

04.02. IDADE: 74 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: DENTISTA

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Saúde

04.05. MATRÍCULA: 122

04.06. DATA DO ÓBITO: 23 de dezembro de 2018, fls. 16.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 44/48, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 001/2016, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Francisca Mendonça de Aragão, formalizado pela Portaria – 001/2019, fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04968/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Francisca Mendonça de Aragão, formalizado pela Portaria – 001/2019, fls. 11, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 25 de junho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Junho de 2019 às 08:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 25 de Junho de 2019 às 15:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 25 de Junho de 2019 às 16:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO